

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Bacharelado em Direito

BEATRIZ PIZANI DE ALBUQUERQUE

OS IMPACTOS DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NA ESSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

BRASÍLIA 2022

BEATRIZ PIZANI DE ALBUQUERQUE

OS IMPACTOS DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NA ESSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Dra. Karla Margarida

Martins Santos.

BRASÍLIA 2022

BEATRIZ PIZANI DE ALBUQUERQUE

OS IMPACTOS DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NA ESSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Professor(a) Avaliador(a)

	Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
	Orientador(a): Karla Margarida Martins dos Santos.
Brasília,o	dede 2022
Banca Avaliadora	
Duefeeeeu(a)	Orionto do r(o)
Professor(a)	Orientador(a)

OS IMPACTOS DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA NA ESSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Beatriz Pizani de Albuquerque

Resumo

A mutilação genital feminina refere-se ao conjunto de procedimentos que envolvem a remoção total ou parcial dos órgãos genitais femininos externos ou qualquer lesão infligida a estes, sem justificativa médica. Cuida-se de um ritual de origem oriental que representa a passagem da infância para a vida adulta, executado por meio de materiais rudimentares e sem o uso de anestesias. As Nações Unidas estimam que, aproximadamente, 200 milhões de meninas e mulheres tenham sido submetidas a este violento procedimento que deixa cicatrizes físicas e psicológicas. O objetivo central deste artigo é analisar esta prática à luz dos direitos humanos e do princípio basilar da dignidade da pessoa humana. Propõem-se apresentar um debate entre universalismo versus relativismo cultural para entender se esta tradição constitui mera manifestação cultural ou uma violação "disfarçada" de cultura à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Através de um estudo de caso e vislumbre de conceitos como "dignidade" e "cultura", busca-se investigar se as raízes ocidentais deste bloco de direitos influenciam na visão imputada à prática, que soa como tortura e subjugamento da mulher.

Palavras-chave: Direitos humanos; Mutilação genital feminina; Universalismo; Multiculturalismo; Ocidentalização; Dignidade da pessoa humana.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: A Modalidade de MGF segundo a OMSv14

Tabela 2: Modalidade de MGF segundo a OMSv18

SUMÁRIO

1 - Introdução; 2 - Onde estão os direitos humanos?; 3 - Mutilação Genital Feminina
(MGF); 3.1 - O primeiro contato; 3.2 - Traumas e Bloqueios; 3.3 - Razões Culturais e
Sociais; 4 - Cultura ou Crime?; 4.1 - O posicionamento internacional; 5 Considerações Finais; 6 - Referências.

"Eu tinha 11 ou 12 anos. Enquanto várias pessoas me seguravam, cortaram-me. Estava deitada numa mesa. Ainda me lembro. Foi uma dor horrível. Depois, coseram-me. Ataram-me as pernas para ficarem juntas durante um mês, para que a ferida pudesse sarar" (testemunho de uma vítima).

"Senti que me cortavam a carne, os órgãos genitais. Ouvia o ruído da lâmina que ia e vinha. Depois não senti mais nada... porque desmaiei" (testemunho de uma vítima).

"- Só uma mulher cortada é uma boa mulher.

-Cortada? Como?

-É assim que ela fica virgem, não é? Até a noite de núpcias. Aí o marido abre ela. É assim, não é?" (Diálogo do filme "Flor do Deserto" (2009).

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos constituem um conjunto de normas essenciais, inalienáveis e inerentes a todo e qualquer ser humano, o qual reconhece e resguarda a dignidade humana. O documento direcionador, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi adotado em 1948 pelas Nações Unidas e, perante a ordem internacional, serviu para selar um pacto entre os países com o intuito de evitar que as atrocidades da Segunda Guerra Mundial se repetissem.

Prevalece em torno desse bloco de direitos, um constante debate sobre sua universalização e extensão, em face, principalmente, do multiculturalismo. A aplicação de qualquer conceito à caráter universal parece abstrata quando se analisa práticas culturais distintas. A partir deste ponto, surge a problemática sobre qual entendimento prepondera: é o caso de violação dos direitos humanos ou é apenas uma expressão cultural não habitual.

O debate torna-se ainda mais intenso quando essas expressões culturais agridem fatores em comum para o ser humano. Diante desse cenário de tradições culturais controvérsias, a mutilação genital feminina (MGF) apresenta-se como uma das mais cruéis e dolorosas práticas.

Este artigo, portanto, orientar-se-á no sentido de investigar esse hábito à luz do princípio basilar da dignidade da pessoa humana. Compreender como e porque a MGF continua sendo aceita nos países africanos e orientais é um passo relevante para a comunidade internacional na direção de erradicá-la. Além disso, como mulher, esta autora anseia por entender a visão cultural utilizada para justificar a prática deste ato machista.

É partindo da necessidade de superar o modelo patriarcal altamente difundido nesses países que este artigo se sustenta. Vislumbrar essa análise é também estruturar um caminho de superação para questões que, de acordo com os relatórios da ONU, são obstáculos difíceis de serem superados pelas mulheres. Questões que envolvem família, cultura e saúde sexual muitas vezes são banalizadas e não recebem a devida atenção das entidades nacionais e internacionais.

Com essas considerações pontuadas, visa-se responder à seguinte pergunta: a mutilação genital feminina é uma herança cultural ou um atentado aos direitos humanos, em especial, aos direitos da mulher?

Para tal propósito, o primeiro capítulo dedica-se a introduzir o sistema de direitos humanos e destrinchar o fenômeno da "ocidentalização dos direitos humanos", fator principal para a resistência de algumas nações em adotá-lo em sua totalidade. Ademais, explica-se como o choque entre essa construção ocidental e os demais anseios culturais ocasionam uma crise na efetivação desse bloco de direitos.

Em seguida, o segundo capítulo adentra no estudo específico da mutilação genital feminina e suas peculiaridades. O objetivo principal deste capítulo é esmiuçar todos os aspectos geracionais, sociais e culturais que rondam a MGF. Por fim, o terceiro e último capítulo reflete a mutilação genital feminina sobre dois pontos de vista, o universalismo e o relativismo para, desta forma, responder à pergunta que norteia este trabalho.

O estudo de caso, aliado ao método investigativo e descritivo, além de análises de relatórios das organizações internacionais, serão o norte para tal estudo. Entendese que a MGF não é um problema distante, e compreender como os organismos internacionais têm agido em relação a isso faz-se necessário para evitar que uma gama de mulheres e meninas sofram com danos psicológicos, sexuais e físicos nos próximos anos.

1. ONDE ESTÃO OS DIREITOS HUMANOS?

Falar de direitos humanos é entendê-los como fruto de uma construção histórica. Arendt (1988) declara que os direitos humanos não são um dado, mas uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Levando em consideração a historicidade desses direitos, é fato que houve uma pluralidade de sentidos para defini-los ao longo dos séculos. Cada sociedade extraiu para si aquilo que lhe interessava e fundamentava seus clamores e ideologias.

Não é possível, pois, atribuir a criação dos direitos humanos a uma única civilização. A trajetória de desenvolvimento de um bloco de direitos universais e inerentes a todos os seres humanos foi marcada pelo choque entre diferentes visões de mundo. Para Bobbio (1990), a teoria dos direitos humanos é moderna. Ao aprofundar-se ainda mais neste sentido, pode-se dizer que a internacionalização desses direitos é resultado de um processo recente.

O momento pós-guerra foi o divisor de águas. Entre o plano de extermínio dos judeus e os confrontos a níveis catastróficos que transcenderam as fronteiras dos países envolvidos, a era Hitler não apenas apontou o Estado como o grande violador dos direitos humanos, mas taxou a vida como algo descartável. Como resultado, 85 milhões de pessoas foram mortas no conflito.

Nas palavras de Piovesan (2002), "o legado do Nazismo foi condicionar a titularidade dos direitos", ou seja, a condição de sujeito de direitos estava entrelaçada com o pertencimento à raça pura ariana. Nesse cenário, o primeiro molde para restabelecer um paradigma de respeito e preservação aos direitos humanos foi desenhado. "Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, a Pós Guerra deveria significar sua reconstrução" (PIOVESAN, 2002).

Desta forma, em dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Segundo Bobbio (1990), a declaração representou um novo fato na história humana pois, pela primeira vez, consolidou-se um sistema de princípios fundamentais aceitos pelos governantes e pela maioria dos homens.

A DUDH é o maior marco da reconstrução dos direitos humanos e foi capaz de sintetizar todo conhecimento produzido em décadas de evolução. Os dois primeiros

parágrafos do Preâmbulo apontam a ignorância como fator condutor dos bárbaros atos cometidos contra a humanidade. A carência de um sistema internacional e único de direitos dava liberdade para cada nação estabelecer aquilo que considerava fundamental para manter a dignidade de seus cidadãos. Até 1945, as conseguintes violações eram julgadas e penalizadas de maneira interna e individual dentro de cada país.

O advento da Declaração introduziu uma concepção contemporânea de direitos fundamentados na universalidade e indivisibilidade. Bobbio (1990) leciona que esta unidade indivisível e interdependente só foi possível porque a humanidade compartilha valores em comum. Neste sentido, o Direito Internacional dos Direitos Humanos relativizou a jurisdição exclusiva do estado, estabelecendo momentos em que os governos deveriam agir e outros em que deveriam se abster, por se tratar de matéria de interesse internacional.

Embora tenha se estabelecido como um farol para um sistema internacional de direitos, ressalta-se que os pilares que sustentam a declaração não foram erguidos de forma coletiva e plural. Atribui-se aos países aliados vencedores da Segunda Guerra Mundial, a tarefa de sua construção. A respeito do tema, Rothbarth (2014) esclarece que, em razão de sua elaboração ter se dado à luz de uma premissa ocidental, a DUDH apresenta marcas claras de imposições de valores culturais.

A partir deste ponto, cabe analisar a problemática acerca do que chamamos hoje de "ocidentalização dos direitos humanos". Considerando sua qualidade de pretensão universal, presume-se que a Declaração tenha sido redigida partindo de um consenso comum entre os povos. Todavia, não há de se falar em consenso quando se prepondera direitos individuais ocidentais, os quais destoam dos anseios orientais, por exemplo.

Segundo Jelin e Hershberg (2006), a crítica fundamenta-se na extensão que esses direitos pretendem atingir estando amparados por uma visão imperialista, discriminatória e etnocêntrica. A antropologia sustenta que, no decorrer da história humana, sempre existiram dois lados, o "ocidente civilizado" e o "oriente selvagem".

É interessante a análise da opinião imputada ao Oriente, dado que ela foi construída pelo próprio Ocidente. Os povos ocidentais - em especial, os europeus -

sempre acreditaram em sua superioridade cultural. À vista disso, sentiam-se responsáveis por civilizar os povos considerados antiquados, incapazes e selvagens.

A idealização da DUDH em cima de valores morais hegemônicos reforça essa opinião, uma vez que considera todo Estado que destoa dos direitos impostos como uma nação desprovida de civilidade, tida como antiquada ou culturalmente ignorante (BOAVENTURA,2004, p. 186). O autor ainda explica que, no contexto da diversidade cultural, nem mesmo os direitos humanos conseguem se manter como uma invariante, ou seja, imparcial.

Doravante a ideia de que os direitos humanos foram pensados da Europa Ocidental para o mundo, é possível apontá-los como mais uma tentativa "disfarçada" de impor a cultura ocidental sobre outros povos.

Somente nos últimos anos, podem-se relatar inúmeros exemplos de como os países Ocidentais se utilizaram de desculpas como 'precisamos levar a democracia', 'precisamos fazer garantir o cumprimento dos direitos humanos' para tentarem fechar-se sobre si mesmas e apresentar o outro como bárbaro, o selvagem, o incivilizado e, como consequência, passível de ser colonizado pelo que se autodenomina 'civilização' (ROTHBARTH, 2014, p. 181-182).

Para sustentar o argumento de que a DUDH reforça o domínio ocidental, é imprescindível analisar a composição atual das Nações Unidas. O Conselho de Segurança é o único órgão internacional capaz de tomar decisões obrigatórias aos 193 membros da ONU. China, EUA, França, Reino Unido e Rússia compõem os cinco membros permanentes, também conhecidos como "os vencedores". Estes detêm o "poder de veto", podendo vetar qualquer decisão que não seja de seus interesses.

Muito se questiona sobre uma "crise" nos direitos humanos. Isto porque é cada vez mais comum enxergar episódios de violações a esses blocos de direitos. A pressão para que se tornem universais sob a ótica de proteção da dignidade da pessoa humana, sem considerar peculiaridades, tradições e religiões, surge como uma barreira à essência dos próprios direitos.

O empecilho encontra-se em definir a expressão "dignidade da pessoa humana". Por se tratar de um conceito relativo, cada sociedade possui liberdade para imputar-lhe um conceito, baseando-se em seus aspectos socioculturais. De fato, existe um mínimo a ser seguido quando se trata de vida digna, porém valores e costumes podem ser interpretados de formas diferentes por outras culturas.

Como exemplo, podemos citar o uso da burca pelas mulheres muçulmanas. Para as comunidades adeptas à religião, a burca é uma tradição religiosa, símbolo de respeito e de sua identidade cultural. Portanto, é vista como uma das formas de se alcançar uma vida digna. Entretanto, para o ocidente, a burca é vista como um símbolo de dominação contra a liberdade da mulher.

São exemplos como esses que nos fazem questionar se existe algum instrumento que consiga atingir o patamar universal, sem marginalizar alguns grupos. Para Bobbio (1990), a crise dos direitos humanos não consiste mais na falta de um sistema constituído, mas sim na sua devida efetivação. A DUDH representa um sistema existente e válido, porém pouco eficaz quando colocado em prática. Segundo o autor, este será o grande desafio que o século XXI terá de enfrentar.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (...). Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e o seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados" (BOBBIO, 1992, p. 24 e 25).

2. MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA (MGF)

Cultura é o termo que designa o conjunto de manifestações e valores de uma coletividade. A sociologia aponta esta como símbolo e pilar da essência humana, a qual reflete o processo de socialização do indivíduo perante o grupo em que está inserido. Esses traços distintivos são capazes de constituir a identidade material e imaterial de um povo. Em uma metáfora, a cultura se apresenta como o cartão postal de determinado grupo social.

Barbosa (2007) define cultura como "um conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou grupo social. A cultura engloba, além das artes e das letras, o modo de viver junto, o sistema de valores, as tradições e crenças (...)".

Neste prisma, com o objetivo de resguardar os interesses culturais e assegurar o direito à diversidade étnica-cultural, a DUDH estabeleceu em seu artigo 27: "Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de

fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios." (França, 1948).

A diversidade cultural está diretamente relacionada com a miscigenação de povos que tiveram as barreiras de comunicação e acesso diminuídas em face da globalização. É impossível contabilizar o número de culturas existentes no mundo. Com efeito, no entanto, as manifestações culturais adquiriram caráter de direito consuetudinário, ou seja, um conjunto de normas tradicionais não escritas e nem positivadas.

O impasse, porém, inicia-se quando este direito consuetudinário se choca com um grupo de normas muito mais abrangente e hierarquicamente superior. Algumas práticas culturais estão rodeadas de polêmicas em face da crueldade e desrespeito ao próprio bloco de direitos atribuídos.

Posto isso, um exemplo que pode elucidar uma manifestação cultural, a qual é imputada severas críticas, é a Mutilação Genital Feminina (MGF).

2.1 O PRIMEIRO CONTATO

A Mutilação Genital Feminina (MGF) também conhecida como excisão, circuncisão ou fanado, é um ritual de passagem da infância para a vida adulta que afeta mais de 200 milhões de meninas e mulheres ao redor do mundo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a prática pode ser definida como qualquer procedimento que envolva a remoção total ou parcial dos órgãos genitais femininos externos e/ou provoquem danos infligidos aos mesmos por motivos não médicos (BRASSY; FILES, 2007; APF, 2009).

Não há uma data exata que indique quando este ritual começou a ser praticado pelas tribos africanas. Recentes estudos indicam que o rito já era adotado pelos egípcios há mais de 5000 anos. A questão da MGF no continente africano é complicada e tem origem confusa.

A nomenclatura utilizada nos dias de hoje sofreu alterações ao longo dos anos. Em um primeiro momento, quando a prática se tornou tema das discussões fora das comunidades praticantes, era conhecida como "circuncisão feminina". O termo, no entanto, causava confusão pois era comumente associado à prática da circuncisão masculina. Buscando dirimir os possíveis paralelos entre estes atos, em 1970 a expressão "mutilação genital feminina" foi empregada.

O uso do termo "mutilação" busca enfatizar a gravidade e crueldade do ato, bem como configurá-lo como uma clara violação aos direitos das meninas e mulheres. Em 1990, o Comitê Inter Africano de Práticas Tradicionais que afetam a Saúde de Mulheres e Crianças adotou a expressão. Posteriormente, a OMS exigiu sua utilização pelas Nações Unidas.

Buscando compreender os procedimentos adotados e os danos consecutivos deste costume, em 1995, a OMS estabeleceu quatro tipos de mutilação genital feminina. A classificação observava o processo aplicado e qual parte do corpo da mulher seria afetada ou removida.

Embora tenha servido como fundamento durante anos, investigadores apontaram limitações na classificação de 1995. Diante da insuficiência de recursos para estabelecer uma nova classificação, a OMS optou por reconceituar e subdividir os tipos já existentes, ampliando as modalidades de MGF. Assim, em 2007, uma nova classificação foi atribuída.

A mutilação genital feminina abrange diferentes formas como a clitoridectomia, a excisão, a infibulação ou circuncisão faraônica e a ablação do prepúcio do clitóris ou raspagem da zona genital (que é menos agressiva) (PIACENTINI, 2007).

Tabela 1 - Modalidade de MGF segundo a OMSv

Tipos	Procedimento
Tipo I (Clitoridectomia)	Remoção parcial ou total do clitóris e/ou prepúcio.
Tipo II (Excisão)	Remoção parcial ou total do clitóris e dos pequenos lábios, como ou sem excisão dos grandes lábios.
Tipo III (Infibulação)	Estreitamento do orifício através da criação de uma membrana selante, corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos

	grandes lábios, com ou sem excisão do clitóris.
Tipo IV	Atos não classificados: qualquer outra intervenção nefasta sobre os órgãos genitais femininos por razões não médicas.

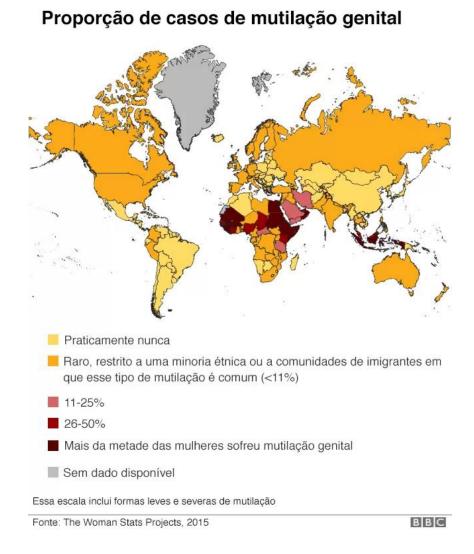
Fonte: Eliminação da Mutilação Genital Feminina - Declaração Conjunta (2009) - adaptada.

Estima-se que, atualmente, a MGF seja praticada em cerca de 30 países do continente africano, bem como em alguns países da Ásia e do Oriente Médio. A crescente migração, no entanto, tem auxiliado na disseminação deste fenômeno para outros países. Já foram detectadas práticas da MGF na América do Norte, América Latina, Oceania e em algumas comunidades imigrantes do Leste Europeu.

A OMS calcula que, em todo o mundo, entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres tenham sido sujeitadas a um dos primeiros três tipos de mutilação genital feminina (OMS, 2003). Segundo Yoder e Khan (2007), estimativas apontam que 90% dos casos de MGF correspondem aos tipos I e II ou situações em que os órgãos femininos foram danificados, mas sem remoção dos tecidos (tipo IV); os outros 10% são correspondentes a infibulação (tipo III).

Países como Somália e o Sudão tendem a praticar a infibulação com maior frequência: cerca de 65% das mulheres que são mutiladas possuem sua vulva costurada, para assim permanecerem puras até o casamento.

Imagem 1 - Países onde são identificados casos de MGF.



Fonte: The Woman Stats Projects (2015).

2.2 TRAUMAS E BLOQUEIOS

"Em vez de me recompensar pelas boas notas, minha família me 'presenteou' com uma parteira, toda vestida de preto, me trancou em um quarto e me cercou" (testemunho de Layla - nome fictício).

A MGF é realizada frequentemente em meninas entre os 04 e 15 anos. Independente do tipo ao qual são submetidas, é fato que o procedimento acarreta uma série de consequências e riscos imediatos e a longo prazo.

Tradicionalmente o ritual é executado por um membro da comunidade, - muitas vezes apelidado de "parteira" - utilizando-se de materiais rudimentares, como lâminas de barbear, tampas de lata ou pedaços de vidro. A própria intervenção é traumática,

uma vez que as meninas são, normalmente, coagidas fisicamente durante o procedimento (CHALMERS; HASHI, 2000; TALLE, 2007).

A Declaração Conjunta para Eliminação da Mutilação Genital Feminina (2009), elaborada pela OMS em junção com outras entidades, elenca como riscos imediatos a dor intensa, posto que não há o uso de anestesias e quando há, são pouco eficazes; sangramento excessivo; risco de choque hipovolêmico, em razão da perda de grande quantidade de sangue; e choque séptivo, visto que não há instrumentação e higienização adequadas.

Dentre as complicações documentadas, ainda se encontram infecções pelo uso do mesmo instrumento em mais de uma intervenção; vírus da imunodeficiência humana (VIH), em razão da falta de esterilização dos utensílios; aderência não intencional dos lábios - o que transforma uma mutilação Tipo II em uma Tipo III; e por fim, a morte.

As circunstâncias em que o ato é realizado também influenciam no surgimento ou não de complicações. Contudo, estudos apontam que quase a totalidade das mulheres que sofreram mutilação apresentam, instantaneamente, dores e hemorragias. Embora haja um avanço na documentação dos danos imediatos, a verdadeira extensão das complicações ainda é desconhecida.

Além do sofrimento que enfrentam durante o corte, as sobreviventes podem sofrer com problemas a qualquer momento da vida. O processo de cicatrização é doloroso e pode vir acompanhado de dores e infecções. Após a infibulação, as pernas das meninas e mulheres são frequentemente atadas.

"A primeira vez que você nota que seu físico mudou é quando você faz xixi. (...) Então, você percebe que a urina não está saindo da forma como costumava sair. Sai em gotinhas e cada gota é pior do que a anterior. Todo o processo dura quatro ou cinco minutos, mas a dor é horrível." (WARDERE, 2016).

A fala acima pertence à Hibo Wardere, autora do livro *Cut: One Woman's Fight Against FGM in Britain Today* (Corte: A Luta de uma Mulher contra a Mutilação Genital Feminina na Grã-Bretanha de Hoje). Na obra, a autora descreve os desafios que precisou enfrentar após ser submetida à MGF Tipo III quando tinha apenas 6 anos.

A mutilação gera mudanças agressivas na anatomia física da mulher. Situações como urinar e menstruar refletem de forma diferente no corpo da pessoa

mutilada. De acordo com Yasmin Gonçalves (2009), psicóloga e especialista no estudo da prática, a MGF traz inúmero problemas físicos à mulher. Menstruações muito dolorosas, dores durante o ato sexual e infecções urinárias estão entre as mais comuns de acontecer.

As consequências a longo prazo ainda podem incluir infecções do aparelho reprodutor, infertilidade, formação de queloides e complicações no parto. Um estudo da Organização Mundial da Saúde, realizado em 28 mil mulheres, apontou que mulheres mutiladas possuem mais chances de sofrerem com hemorragia pós-parto do que aquelas que não passaram pelo procedimento.

O tipo de mutilação influencia na severidade dos riscos. A infibulação (tipo III) continua sendo a forma mais agressiva.

Tabela 2 - Elevação das taxas de mortalidade infantil nos tipos I, II e III

Tipo de mutilação	Aumento na taxa de mortalidade
Tipo I	15%
Tipo II	32%
Tipo III	55%

Fonte: Eliminação da Mutilação Genital Feminina - Declaração Conjunta (2009).

Atrelada aos impactos físicos, a MGF ainda deixa marcas psicológicas. As vítimas podem desenvolver sintomas de ansiedade e depressão, além de perdas de memória e perturbações psicológicas.

Para Gonçalves (2009), as sequelas psicológicas são graves e traumáticas. As reações podem variar desde o sentimento de humilhação e medo, até a facilidade ou não de verbalizar o acontecimento. "Os relatos das crianças e mulheres sujeitas à MGF revelam a existência de sentimentos de ansiedade, terror, humilhação e traição. Pode haver também "stress pós-traumático e depressão", afirma a psicóloga (GONÇALVES, 2009).

A qualidade de vida sexual da mulher também é afetada. Desde a perda da sensibilidade até a diminuição do prazer na relação. As memórias traumáticas podem

fazer com que a vítima desenvolva certa aversão a relações sexuais. Nas palavras de Wardere (2016):

"Primeiro você tem um bloqueio psicológico porque a única coisa que você associa com aquela parte de você é a dor. A outra parte é o trauma que você passou. Então qualquer coisa que esteja acontecendo lá embaixo você não vê como algo bom."

As Nações Unidas afirmam que não existe mutilação "segura". Mesmo que a prática seja efetuada por um profissional de medicina, ainda podem restar sérias consequências para a saúde da menina ou mulher.

2.3 RAZÕES CULTURAIS E SOCIAIS

Razões culturais e sociais são as mais utilizadas para justificar a prática da mutilação genital feminina. Para Rahman e Toubia (2000), a perpetuação da MGF se deve a quatro fatores: costumes, sexualidade da mulher, pressão social e religião. "Não depende de um único fator, mas de um sistema inteiro de crenças e valores que o suportam" (RAHMAN; TOUBIA, 2000, p. 5).

Nos países em que é praticada de forma generalizada, a mutilação é vista como uma "passagem da infância para a vida adulta". Os membros mais velhos da comunidade apoiam a prática como um valor tradicional e essencial a ser seguido. Em algumas localidades, o evento é associado a festividades ou a ritos de iniciação ou purificação (PIACENTINI, 2007).

Em *Aurora*, Nietzsche (1881) descreve o costume como uma autoridade superior capaz de obter obediência cega daqueles que o seguem. "A moralidade não é outra coisa senão a obediência aos costumes, sejam eles quais forem" (NIETZCHE, 1881). A moralidade dos costumes, então, descreve um grupo de indivíduos que se submetem à tradição, não porque ela lhes é útil, mas por simples e pura obediência.

La Boétie' (1563) apresenta uma reflexão paralela aos entendimentos de Nietzsche, em sua obra o *Discurso da Servidão Voluntária*. O filósofo aponta que o hábito, a religião e a superstição são fenômenos que podem levar o homem a se submeter voluntariamente. "Os homens, enquanto neles houver algo de humano, só se deixam subjugar se forem forçados ou enganados". (LA BOÉTIE', 1563)

Ninguém deseja perder sua liberdade. Contudo, o indivíduo que nasce na servidão tende a obedecer cegamente, porque não conhece além daquilo que lhe é

apresentado. Muitas vezes, não entende nem mesmo os motivos que rodeiam a tradição, apenas a seguem por uma questão de aceitação social.

"Minha mãe me amava e ela fez isto por amor. Ela pensou que estava me protegendo. Pensou que estava protegendo a honra da família. Ela mesma foi uma vítima - e a mãe dela, e a avó dela. Gerações passaram pela mutilação genital feminina e não viram nada errado" (WARDERE, 2016).

A maioria das pessoas que faz parte de uma comunidade que adota a mutilação genital não consegue imaginar uma mulher que não tenha sido sujeita à prática. A mulher que não se subordina ao corte é marginalizada pelo grupo e sua família. "Para os aldeões, uma mulher que não é circuncidada é necessariamente uma mulher pecadora, e uma mulher circuncidada é uma boa mulher", afirma uma das vítimas.

A MGF impõe-se como uma questão de aceitação e pertencimento à comunidade. A pressão social a qual meninas e mulheres são submetidas as tornam escravas deste costume. Para Grant (2014), o ato ainda está associado à concepção de "tornar-se mulher".

Como um ritual de passagem para a puberdade, maturidade e vida adulta, integrando a concepção cultural do "tornar-se mulher", ou ainda como forma de iniciação (para fins de pertencimento na comunidade de origem), purificação (espiritual ou sexual) e limpeza; a realização da prática era, portanto, geralmente acompanhada de ritos, festejos e celebrações que exultavam a transformação pela qual estavam passando as jovens (GRANT, 2014, p.7).

Para além dos costumes, a MGF é uma evidente manifestação do machismo na sociedade. A Somália, por exemplo, é o país com maior número de mulheres mutiladas: cerca de 98% das somalis já sofreram o corte, segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O país também teve um aumento de 80% na taxa de violência sexual nos últimos anos.

Este cenário gira em torno da forma como a mulher é enxergada na comunidade. No continente africano, o valor da mulher está atrelado à capacidade de desempenhar as funções de esposa, mãe e dona de casa. Qualquer outra habilidade é desnecessária. Além disso, muitos países ainda adotam a visão primitiva de que a mulher é instrumento para satisfação sexual do homem.

É uma crença comum de que mulheres não mutiladas possuem desejos sexuais incontroláveis e, por conta disso, uma maior probabilidade de perder a

virgindade antes do casamento. O corte, então, é visto como uma solução para evitar a promiscuidade.

Outras tribos acreditam que o clitóris é uma representação de um pênis minúsculo e isto poderia ferir a virilidade dos homens. Ademais, estes difundem a ideia de que a mulher circuncidada possui o orifício vaginal mais apertado, o que aumenta o prazer sexual masculino, evitando problemas no casamento como a infidelidade ou o comportamento sexual promíscuo. Em momento algum o prazer sexual da mulher é questionado.

Quanto à questão religiosa, apesar da maioria dos grupos sociais que a praticam serem adeptos da religião muçulmana, e acreditarem que a prática tem origem religiosa, nenhuma religião aprova abertamente a prática (OTOO-OYORTEY, 2007).

3. CULTURA OU CRIME?

Levando em consideração que a essência dos direitos humanos se substancia na garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, é relevante a discussão sobre suas dimensões dentro desse aparato. Embora seja um direito ter a dignidade assegurada, é certo que as formas de inseri-la dependem do contexto histórico. Isso porque, além da dimensão básica, a dignidade da pessoa humana também apresenta uma dimensão cultural.

A dimensão básica, ou ontológica, é defendida por Kant (2002), que a descreve como bens jurídicos básicos e essenciais para a existência humana. Nesta dimensão, a dignidade é qualidade irrenunciável, inalienável e intrínseca ao ser humano, e preza pelo respeito à vida, à liberdade e à integridade física e moral. São esses elementos que permitem a autodeterminação do indivíduo, impedindo sua "coisificação".

Já a dimensão cultural abarca os valores que variam no tempo e no espaço, analisando como cada sociedade ao longo da história interpretou o ideal de dignidade. Aqui, entende-se dignidade como produto da evolução histórica, e, a partir desta premissa, abre-se a discussão sobre o multiculturalismo.

O princípio da dignidade deve ser garantido em todas as suas dimensões. É essencial uma coexistência entre as dimensões básicas e culturais para evitar que uma suprima a esfera da outra. Sarlet (2009) afirma que a ausência de definições e

delimitações para o conceito torna esse princípio impreciso. Contudo, apesar das dificuldades para se definir o termo, é fácil verificar a sua violação.

A mutilação genital feminina constitui uma violação à dignidade da pessoa humana no que se refere à dimensão básica. É um exemplo claro de momentos em que a cultura fere a integridade física e moral de seus membros e traz à tona o extenso debate entre multiculturalismo e direitos humanos.

O primeiro capítulo deste artigo dedicou-se a elucidar a problemática acerca da construção dos direitos humanos sob uma perspectiva ocidental. Muito questiona-se sobre a possibilidade de universalizar esses direitos havendo uma diversidade cultural tão extensa. Neste cenário, foram desenvolvidos dois pontos de vista a respeito do tema: o universalismo e o relativismo cultural.

A teoria universalista defende a aplicação global dos direitos humanos, independente de qualquer condição. Na concepção de Silva e Pereira (2013), os universalistas sustentam a ideia de um padrão universal de direitos humanos em que a condição de pessoa humana é o único aspecto considerado para sua incidência. Defender a universalidade consiste em alegar que os direitos humanos não são negociáveis e não dependem das peculiaridades de cada nação.

A este ponto de vista são imputadas diversas críticas. A crítica maior está fundada no argumento de que universalizar tais direitos levaria a uma hegemonia de culturas, em razão de suas raízes terem se dado no Ocidente. Nas palavras de Boaventura (1997, p. 126), "Todas as culturas tendem a considerar seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais."

A universalização dos direitos humanos é uma consequência da quebra de barreiras ocasionada pela globalização. Para os criadores da Declaração, a ideia de ter sua forma de vida, sua cultura e costumes elevados a um patamar universal é algo excelente. Contudo, a diversidade cultural é o principal obstáculo que impede a concretização destes anseios, uma vez que os preceitos morais, religiosos e políticos podem não corresponder com aqueles aplicados pela ONU.

Em contrapartida, a teoria relativista parte de uma perspectiva antropológica, a qual reconhece as peculiaridades de cada cultura perante um sistema universal.

Nesse contexto, o relativismo cultural se opõe à classificação de culturas como "superiores" e "inferiores", bem como ao universalismo. Qualquer forma de universalização dos direitos humanos é considerada uma tentativa imperialista. (PIOVESAN, 2013). Para embasar essa teoria, os relativistas constantemente tecem críticas ao etnocentrismo, afirmando que a universalidade gera uma imposição de uma cultura sobre as demais.

Partindo desse ideal, negar e erradicar o costume da mutilação genital feminina é símbolo do desrespeito às tradições culturais e da intolerância. Os universalistas criticam essa tese, alegando que considerar as particularidades de cada movimento cultural enfraqueceria o sistema de direitos humanos.

Entretanto, é necessário ressaltar que, embora a DUDH seja o ponto de partida quando se trata de direitos humanos, ela não pode ser considerada o único documento legítimo a respeito do tema. Existem sistemas e declarações a cunho regional que buscam estipular seus objetos de proteção, que muitas vezes não estão estabelecidos na Declaração. Cumpre destacar neste quesito: as Declarações do Islã e dos Povos da África, de 1981; a Carta Árabe de 1994 e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000.

A solução evidente para o infrutífero debate seria abandonar os dois extremismos e mesclar ambos os conceitos por meio de um diálogo intercultural, criando assim uma concepção multicultural de direitos humanos. Nas palavras de Boaventura (1997):

Os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contrahegemônica de direitos humanos no nosso tempo.

Dependendo do ponto de vista empregado, a MGF pode ou não ser considerada um crime. Contudo, em virtude de todos os fatos e argumentos apresentados, conclui-se que a cultura não pode ser utilizada como justificativa para tal prática. Apesar do relativismo cultural propor uma adequação dos direitos humanos, ansiando o respeito às culturas, existem direitos mínimos existenciais do indivíduo.

A prática da mutilação viola os direitos da mulher como o direito à vida, à saúde, à integridade física e, principalmente, à não ser discriminada por seu gênero. Por ser realizada quando as mulheres ainda são jovens, constitui também uma violação aos direitos das crianças. É uma forma disfarçada de reforçar a cultura machista dentro das comunidades praticantes, dado que se prioriza o sofrimento de uns para o prazer de outros.

Desta forma, cabe entender como organismos internacionais como as Nações Unidas vêm se posicionando a respeito deste problema.

3.1 O POSICIONAMENTO INTERNACIONAL

A ONU considera a mutilação genital feminina como um dos atos mais desumanos do mundo. A organização estima que ao menos 200 milhões de meninas e mulheres já tenham sido vítimas deste procedimento e que, a cada ano, 4 milhões de meninas correm esse risco. E, desta forma, deseja acabar com a MGF até 2030.

No ano de 2010, a ONU desenvolveu o projeto ONU Mulheres como o início dos esforços para erradicar a MGF. A Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, ou apenas ONU Mulheres, é uma instituição criada com o intuito de ampliar e reforçar os esforços em defesa dos direitos humanos das mulheres. Esta atua cobrando um posicionamento dos Estados-Membros quanto aos compromissos por eles assumidos.

Ademais, em 2012, a Assembleia Geral da ONU instituiu o dia 6 de fevereiro como o Dia Internacional da Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina.

"Devemos nos esforçar para preservar o melhor em qualquer cultura e deixar o que for ruim para trás (...). Todas as tradições que humilham, desumanizam e ferem são violações dos direitos humanos que devem ser combatidas até que sejam terminadas" (KIMOON, 2014).

As políticas para combater a MGF também vêm sendo realizadas nos países praticantes. O Fundo da Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estima que, dos 29 países da África e do Oriente Médio que adotam a prática, 24 já possuem legislação específica ou outras formas de combater a MGF. O Sudão é um dos mais recentes países a criminalizar a prática.

As Nações Unidas taxam a decisão como histórica. O Sudão é um dos países com maior prevalência do ritual: cerca de 86,6% das mulheres já foram submetidas

ao procedimento. A iniciativa do país em tipificar a conduta como atentado à dignidade da mulher retrata que cada vez mais nações estão reconhecendo a prática como violadora dos direitos humanos.

Outro exemplo que pode ser citado é o Egito. Em 2008, o país criminalizou a prática, penalizando quem a realizasse ou a encomendasse com 20 anos de prisão. Os profissionais de saúde que realizassem o procedimento também estariam sujeitos a 5 anos de suspensão médica.

Embora estes esforços representem um avanço para a erradicação da MGF, apenas a proibição não irá impedir que a mutilação ocorra. Segundo o UNICEF, as meninas possuem 33% menos chances de serem mutiladas do que há 30 anos atrás. Entretanto, houve aumento de cortes realizados na clandestinidade.

A medicalização é outra circunstância que dificulta o fim da prática. É cada vez mais crescente o número de profissionais de saúde que se dispõem a realizar o procedimento. Ressalta-se também que o grande problema por trás do corte não são as condições em que são praticadas, mas sim o que este simboliza para as mulheres e seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XXI carrega consigo uma crise dos direitos humanos. Se antes o problema maior consistia na ausência de um sistema de direitos que resguardasse a condição de ser humano, hoje cuida-se de um problema para efetivá-los. A pretendida universalização dos direitos humanos encontra barreiras em virtude do multiculturalismo.

Pessoas culturalmente distintas não podem ser regidas pelo mesmo modo de agir sem que uma delas seja oprimida. Isto porque os valores estipulados na Declaração Universal do Direitos Humanos podem ser interpretados de formas diferentes em cada sociedade, ainda mais quando as raízes desse documento são provenientes do Ocidente. É partindo deste ponto que a teoria relativista alega que suprimir práticas culturais em função de um sistema de direitos criados do Ocidente para o mundo seria um comportamento etnocêntrico.

Embora o embate universalismo x relativismo cultural seja constante dentro do espaço internacional, faz-se necessário relembrar a existência de um mínimo ético comum inerente a qualquer pessoa. Os argumentos utilizados pelos relativistas precisam ser afastados quando se percebe uma violação dos direitos humanos em função de uma manifestação cultural.

A mutilação genital feminina é uma tradição dos países africanos e orientais em que os órgãos genitais femininos são cortados ou lesionados com o objetivo de purificar a mulher. É visto, por aqueles que praticam, como um ritual de passagem da infância para a vida adulta e uma forma de ressaltar o papel das mulheres dentro da comunidade.

O presente artigo não anseia apenas por apresentar esta tradição para aqueles que desconhecem ou pouco ouviram falar, mas retratar este costume como uma evidente manifestação da cultura machista e uma clara violação aos direitos das mulheres. Analisar a MGF de forma isolada remete-nos a uma visão relativista na qual erradicar ou condenar a prática é símbolo do desrespeito aos elementos culturais e da intolerância. Contudo, abordá-la dentro do contexto da dignidade da pessoa humana entende-se muito mais eficaz para identificar uma violação ao mínimo ético e, consequentemente, aos direitos humanos.

A MGF impõe-se como um requisito de aceitação e pertencimento a comunidade. A mulher que não se submete ao corte é enxergada como impura e não propícia ao casamento. O costume, logo, reforça o estereótipo da mulher submissa ao homem, dado que é realizado para garantir o prazer masculino e evitar a promiscuidade feminina. O discurso de La Boétie (1563) critica a tendência do homem de seguir comportamentos cegamente, sem entendê-los. As comunidades praticantes da MGF não conseguem imaginar uma mulher que não tenha sido submetida à prática.

A mutilação genital feminina é um crime. É uma violação aos direitos humanos e à dignidade da mulher, uma forma de reforçar a cultura machista e um atentado à igualdade de gênero.

A carência de conceito definido para a expressão "dignidade da pessoa humana" abre espaço para que a cultura seja apontada como principal justificativa para esta agressão. Contudo, manifestações culturais não podem servir como desculpas para um ato tão violento e doloroso. O direito à cultura é assegurado, porém não é ilimitado e merece ser ponderado quando divergir de outros direitos basilares, como a vida.

Infelizmente, a escassez de denúncias e informações, o aumento de casos clandestinos e o apoio de profissionais de saúde dificultam sua erradicação. As Nações Unidas vêm dedicando-se para eliminar a prática até o ano de 2030, e muitos países adotam legislações que criminalizam e punem aqueles que encomendem ou realizam tal ato. Todavia, o simples fato de constar em um código legal não significa que os governos estão efetivamente empenhados em se comprometer com a causa arraigada.

O diálogo intercultural, proposto por Boaventura (1997), é uma das alternativas para auxiliar na queda de casos da MGF. Ademais, a adoção de um novo costume mais saudável para simbolizar a passagem da infância para a vida adulta, é um importante ponto a ser debatido. A dificuldade e impossibilidade encontra-se em modificar uma tradição milenar, passada de geração em geração.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. Da revolução. Brasília: Ática; Universidade de Brasília, 1988

ALENCAR, Mariana. Infanticídio indígena: prática cultural ou violação a direitos humanos? *XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI/UFPB*, 23., 2014, Paraíba, PB. Disponível em:

http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=42c88875bb90aeed Acesso em: 25 ago. 2022.

BATISTA ANDRADE, L.; JÚNIOR BAPTISTA FREIRE A. *Mutilação Genital Feminina: cultura ou negativa de direitos?* 2022. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/96249/mutilacao-genital-feminina-cultura-ou-negativa-dedireitos Acesso em: 28 ago. 2022.

BBC News Brasil. 'Mutilação genital foi meu 'prêmio' por passar nas provas da escola'. *BBC News Brasil*, 2021. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56650265 Acesso em: 16 ago. 2022.

BBC News Brasil. A dor de urinar, menstruar e dar à luz após mutilação genital. *BBC News Brasil*, 2016. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/internacional/2016/05/160426_mutilacao_genital_depoimento_fn Acesso em: 13 ago. 2022.

BBC News Brasil. Mutilação genital feminina: o que é e por que ocorre a prática que afeta ao menos 200 milhões de mulheres. *BBC News Brasil*, 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47136842 Acesso em: 13 ago. 2022.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

BOBBIO, N. A era dos direitos. 2ª edição. GEN LTC, 2004.

BOTELHO, Nícolas Vallonis. *Direitos Humanos e cultura: A prática da Mutilação Genital Feminina*. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/5569554/A-Universalidade-Dos-Direitos-Humanos-e-o-Relativismo-Cultural > Acesso em: 13 set. 2017.

BUZATTI DA SILVA, Luísa. Origens da prática. *Minionu*, 2018. Disponível em: https://minionupucmg.wordpress.com/2017/08/16/origens-da-pratica/ Acesso em: 02 dez. 2021.

CHALMERS, B.; HASHI, KO. 323 Somali women's birth experiences in Canada after earlier female genital mutilation. Birth, 27, n. 227-234, 2000

DELGADO DA COSTA, Lara. *Mutilação genital feminina no continente aAfricano sob a perspectiva de gênero*. 2020. Disponível em: https://integri.com.br/wp-content/uploads/2020/10/GT05-DELGADO-DA-COSTA-_-MUTILACAO-GENITAL-FEMININA-NO-CONTINENTE-AFRICANO-SOB-A-PERSPECTIVA-DE-GENERO.pdf Acesso em: 01 dez.2021.

Eliminação da Mutilação Genital Feminina: Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, UNIFEM, OMS. Associação para o Planejamento da Família. São Paulo, 2009. Disponível em:

https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/declaracao_conjunta.pdf Acesso em: 14 ago. 2022

FRANÇA, Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Art. 27.

FRIAS, Ana; GOMES DA COSTA, Fernanda. Mutilação genital feminina: segredos para revelar. In *Pimentel*, A.; *Franco*, V. (Coord). *Dimensões sociais da Saúde em Psicologia Clínica*. Évora: Aloendro, 2014, (p.93-104). Disponível em: https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/13483/1/capituloLivro_%20Mutila%c3%a7%c3%a3oGenitalfeminina_AnaFrias.pdf Acesso em: 13 ago.2022.

GRANT, Carolina. *Mutilação genital feminina e direitos humanos*: compreendendo a extensão e os limites da tradição para retomar o debate, 2014.

GONÇALCES, Yasmin, 2009. *In*: REIS, Thiago. *Mutilação Genital Feminina*: "Aquele pânico não me saía da cabeça", fev 2009. Disponível em: < https://www.jpn.up.pt/2009/02/26/mutilacao-genital-feminina-aquele-panico-nao-mesaia-da-cabeca/> Acesso em: 08 de set. 2022

HERSHBERG, E; JELIN, E. *Construindo a democracia*: Direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo, UNESP: Núcleo de Estudos da Violência. 2006.

KANT. Aurora. Companhia de Bolso, 2016.

KHAN, S; YODER, P.S. *Numbers of women circumcised in Africa*: The production of a total. Calverton, Macro International Inc., 2007

KI-MOON, Ban. Secretary-General's message on the International Day of Zero Tolerance for Female Genital Mutilation: "Preserve the Best in Culture and Leave Harm Behind". New York: United Nations Secretary-General, 6 fev. 2014

https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2014-02-06/secretary-generals-messageinternational-day-zero-tolerance-female. Acesso em: 5 maio 2020.

LA BOÉTIE, É. Discurso da servidão voluntária. Edição padrão. Martin Claret, 2017.

LAZO, Angie; RAMIREZ, Jorge. Crítica à lógica ocidental dos direitos humanos. Direitos humanos em crise? *Revista Aurora*, São Paulo, v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: https://redib.org/Record/oai_articulo3169109-critica-%C3%A0-logica-ocidental-dos-direitos-humanos-direitos-humanos-em-crise Acesso em: 26 ago. 2022.

MURRAY, Anne F. *From Outrage to Courage:* The Unjust and Unhealthy Situation of Women in Poorer Countries and What They Are Doing about It. Edição 2. Anne\Firth Murray, 01 maio 2013.

OLIVEIRA A. V., Filipa. *Mutilação genital feminina:* Cultura ou crime?. 2012. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0671.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Carta de Ottawa para la Promoción de la Salud. Ottawa: OMS, 1986. Disponível em: http://165.158.1.110/spanish/hpp/hppota.htm

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em:

>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http://www.ohchr.org/EN/UDHR_Translations/por.pdf>>">http:

ONU News. *Nações Unidas reforçam apelo à eliminação da mutilação genital feminina.* ONU News, 2019. Disponível em:

https://news.un.org/pt/story/2019/02/1658551 Acesso em: 02 dez. 2021.

ONU News. *ONU: mitos e fatos sobre a Mutilação Genital Feminina*. ONU News, 2019. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2019/02/165875> Acesso em: 01 dez. 2021.

OTTO-OYORTEY, Naana. *Mutilação Genital Feminina*. Uma preocupação da Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos. p. 10-15. In: *FRADE*, Alice (Org.). Por nascer mulher... um outro lado dos direitos humanos. Lisboa: Associação para o Planeamento da Família, 2007.

PIACENTINI DE ANDRADE, Isabela. Responsabilidade internacional do Estado por violação do Jus Cogens. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Paraná, v.4, n. 5, 2007

PIOVESAN, Flávia. *Proteção internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 2002. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2002-ago-26/direitos_economicos_sociais_culturais_desafios> Acesso em: 28 ago. 2022.

QUIROGA OBREGON, Marcelo; ROLDI HERKENHOFF, Marina. Direitos humanos e multiculturalismo: uma análise da mutilação genital feminina na perspectiva da dignidade humana. *Derecho y Cambio Nacional* n. 56, p. 58-76, abr-jun. 2019. Disponível em: https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/ninja-forms/2/Artigo-Derechos-Humanos-Y-Multiculturalismo.pdf Acesso em: 28 ago. 2022.

RAHMAN, Anika; TOUBIA, Nahid. Female Genital Mutilation: a Guide to Laws and Policies worldwide. New York: Zed Books, 2000.

ROTHBARTH, Guilherme. A ocidentalização dos direitos humanos: a proibição da prática da mutilação genital feminina. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, Osasco, n. 1, p. 175-197, jan-jun 2014. Disponível em:

<file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/815-3216-1-PB.pdf> Acesso em: 28 ago. 2022.

SARLET W., Ingo. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspective constitucional. Imprenta: Porto Alegre, Livr. Do Advogado, 2009.

SANTOS, DE SOUSA, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, jun 1997

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. Universalismo X Relativismo: Um entrave ao projeto de humanização social. Direito internacional dos direitos humanos I, Florianópolis: FUNJAB, 2013.

WARDERE, Hibo. *In*: BBC News Brasil. A dor de urinar, menstruar e dar à luz após mutilação genital. *BBC News Brasil*, 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional/2016/05/160426_mutilacao_genital_depoimento_fn Acesso em: 13 ago. 2022